TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0006021-94.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Monitória - Mútuo

Requerente: Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Dentistas e Demais Profissionais

da Saúde de São Carlos - Sicred São Carlos (UNICRED Interior Paulista)

Requerido: Alexandre de Lima Equipamentos ME e Evaldo José de Lima

Data da audiência: 10/06/2014 às 16:00h

Aos 10 de junho de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da requerente/exequente, PAULO CESAR GOUVEIA (RG 36.457.889-0-SSP/SP, CPF 389.184.178-70), e sua advogada, Dra. Lizandra Sobreira Romanelli; os requeridos/executados e seus advogados, Dr. Miguel Fernando Romio - OSB/SP 201.463 e Dr. Márcio Cezar Monte Carmelo – OAB/SP 84.220. A patrona da exequente requereu prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. Os patronos dos executados requereram prazo de 5 dias para juntada do instrumento de mandato/procuração, o que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, os executados pagarão à exequente o valor de R\$13.440,00, em 48 parcelas de R\$ 280,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 10/07/14, e as demais sempre no dia 10 dos meses subsequentes, valores a serem depositados em nome de Picchi & Figueira Advogados Associados - CNPJ 11.708.436/0001-56, agência 3032 do Banco Cooperativo Sicred, conta nº 8044. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Os executados desfrutarão de uma carência de três dias para o pagamento de cada parcela do acordo supra e só depois de ultrapassado esse tríduo é que prevalecerá o conteúdo da cláusula nº 2. 4) os executados poderão, desde já, provocar a SERASA e SCPC, administrativamente, para o cancelamento das negativações de seus nomes relacionadas ao valor da cobrança desta ação. Referido cancelamento poderá acontecer desde já, podendo os executados se valerem de cópia deste termo, contendo tão só a assinatura eletrônica do Juiz para que aqueles cadastros restritivos de crédito possam providenciar esse cancelamento. 5) caso os executados deixarem de pagar qualquer das parcelas referidas, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula "2", seus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

nomes poderão ser novamente hospedados negativamente na SERASA e SCPC. 6) cada parte arcará com o custo de seus advogados. Custas processuais a cargo dos executados, os quais pleiteiam os benefícios da AJG. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Concedo aos executados os benefícios da AJG (anote). Os executados poderão usar este termo para o cancelamento da negativação dos seus nomes tal como estabelecido na cláusula nº 4. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo. "NADA MAIS. Eu,______ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente: (Cooperativa)

Adva. da Exequente:

Executados: (Alexandre) (Evaldo)

Advs. dos Executados: